



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI Nº ³⁰ 23/2020.

“DISCIPLINA A PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As podas de arvores, quando necessárias, deverão ser autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e executadas conforme a legislação e normas ABNT 16246-1 vigentes.

Art. 2º - A concessionária responsável pelo fornecimento de energia, empresa, organização, consórcio ou a quem couber a manutenção no município, não poderá executar podas ou cortes de árvores urbanas sem a prévia e expressa autorização do Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único - Somente em casos de emergência em decorrência de caso fortuito ou força maior, com a devida comprovação, em que seja constatado risco eminente, poderá ser executada a poda dispensando-se a autorização prévia.

Art. 3º - A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnico do Órgão Ambiental Municipal, ou de profissionais legalmente habilitados, sob orientação deste.

Art. 4º - A poda de árvores da arborização pública no município poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que previamente credenciados junto ao Órgão Ambiental Municipal, obedecidos aos princípios técnicos pertinentes.

§ 1º — o credenciamento e autorização são pessoais e intransferíveis, devendo ser requeridos previamente, com a apresentação da certificação respectiva junto ao Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º — o pedido de poda deve ser feito junto ao Órgão Ambiental Municipal, com antecedência para que se proceda todos os levantamentos e análises prévias, antes da sua expedição.

§ 3º — em caso de descumprimento o Órgão Ambiental e ou o Fiscal responsável fará a atuação e a comunicação do crime respectivo a Autoridade competente.

PROTOCOLO
Nº 31/2020
18 MAIO 2020
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

§ 4º - fica autorizado o Poder Executivo a emitir normas operacionais através de Decreto.

Art. 5º - Fica o proprietário do imóvel responsável pela retirada da guia de autorização de poda junto ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo Único - A execução de poda por pessoas não credenciadas, ou a não observância de princípios técnicos para essa execução, constituem infração, sujeito à apreensão das ferramentas, além da multa e comunicação as Autoridades competentes.

Art. 6º - Fica o podador responsável pela retirada dos resíduos de poda e transporte até o local de apoio indicado na autorização de poda.

Art. 7º - Os tipos de poda adotados no Município são:

- a) poda de condução de mudas, para que formem a copa em altura superior a 1,80 m do solo, evitando interferências com pedestres e veículos;
- b) poda de contenção da copa de árvores, jovens e adultas, quando plantadas em calçadas com fiação da rede de distribuição primária;

§ 1º - Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 40% (quarenta por cento) do volume total da copa.

§ 2º - A adoção de poda drástica, pela remoção da maior parte da copa, será considerada grave, objeto de autuação com a comunicação de crime a Autoridade, sujeito à apreensão das ferramentas.

§ 3º - É proibida a utilização de instrumentos de impacto para a realização das podas.

§ 4º - As podas deverão respeitar os intervalos que serão de 08 (oito) a 12 (doze) meses.

§ 5º - Fica proibido a pratica de topiaria no município, acarretando multa 10 Unidade Fiscal Municipal - UFM, caso seja comprovada a prática.

Art. 8º - A fiscalização municipal aplicará multa aos infratores desta Lei, sem prejuízo da ação de outros órgãos, a saber:

- a) poda não condizente com as normas constantes desta Lei, mas que não causem prejuízos à árvore — multa 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM;
- b) poda por pessoa não credenciada — multa 15 Unidades Fiscais do Município - UFM;
- c) corte não autorizado, derrubada ou morte provocada - multa 40 Unidades Fiscais do Município — UFM;
- d) poda drástica ou excessiva - multa 25 Unidades Fiscais do Município - UFM;
- e) demais infrações — multa 15 Unidades Fiscais do Município — UFM;
- f) poda não autorizada pelo Órgão Ambiental — multa 10 Unidades Fiscais do Município — UFM.

§ 1º - Nos casos de reincidência, ou do não atendimento às medidas expostas na notificação, as multas, a critério do Órgão Ambiental Municipal, deverão ser aplicadas em dobro, com o descredenciamento do podador, se for o caso de poda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

§ 2º - No caso de cortes não autorizados, o infrator será obrigado a plantar outra espécie indicada pelo Órgão Ambiental Municipal, no mesmo local ou em local mais próximo possível, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste artigo.

§ 3º - Em se tratando de infração cometida por pessoa jurídica, o alvará de licença não será concedido ou renovado enquanto não for quitada a multa aplicada.

§ 4º - O não pagamento das multas aplicadas na data do vencimento implicará em correção monetária e juros de 1% ao mês, com sua inscrição na dívida ativa do município e execução judicial.

§ 5º - O pagamento da multa aplicada por infração ao disposto nesta Lei não isenta o infrator da ação penal por crime ambiental.

§ 6º - A multa será imposta para o infrator que cometer a transgressão e para o proprietário do imóvel onde a espécie arbórea estiver localizada.

Art. 9º - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições da Lei.


§ 1º - Em caso de decisão condenatória terá o autuado direito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, de recorrer de forma definitiva ao Conselho Ambiental.

§ 2º - Exauridos os recursos administrativos, o infrator terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o recolhimento do valor da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 10. As despesas decorrentes de aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.11 - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Nova Aliança – SP, 14 de maio de 2020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem a finalidade de submeter á digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei nº 23/2020 **que “DISCIPLINA A PODA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com efeito, o presente projeto de lei estabelece um necessário disciplinamento para a poda e corte de arvores que, não raras vezes, necessitam ser realizados, mas reclamam condições que merecem o acompanhamento de profissionais do setor público, mediante devida autorização.

Por tais razões, e no sentido de regulamentar tal atividade, é que rogamos pela aprovação do presente projeto, por entendê-lo pertinente e relevante ao Município.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Renovo, na oportunidade, os meus protestos de estima consideração e apreço.

Nova Aliança/ SP, 14 de maio de 2020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

A Senhora
NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA ALIANÇA-SP.